



PROCESSO TC nº 09.229/23

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, **Sr. Edvaldo Pontes Gurgel**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a **Sra. Eliane Pereira dos Santos**, matrícula nº 2253, Professor Básico III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época, com 25 anos, 01 mês e 04 dias de tempo de contribuição e idade de 53 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 038/2016] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 09.229/23

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Eliane Pereira dos Santos**

Órgão: **Instituto de Seguridade Social do Município de Patos PB**

Gestor Responsável: **Edvaldo Pontes Gurgel**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0593/2024

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 09.229/23**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Sra. Eliane Pereira dos Santos**, matrícula nº 2253, Professor Básico III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria nº 038/2016], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de abril de 2024.

Assinado 8 de Abril de 2024 às 10:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Abril de 2024 às 12:00



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 8 de Abril de 2024 às 08:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO